



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre o aceite de Emendas Parlamentares via Estrutura SUAS a Entidades Específicas do Sistema Único de Assistência Social”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

Considerando deliberação em Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em apreciação o aceite de Emendas Parlamentares via Estrutura SUAS a Entidades Específicas do Sistema Único de Assistência Social, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), referentes a **Emenda Parlamentar nº 354910220250001 – GND 3** e de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), referentes a **Emenda Parlamentar nº 354910220250002 – GND 4**.

Art. 2º - Aprovar, por unanimidade, o aceite de Emendas Parlamentares via Estrutura SUAS a Entidades Específicas do Sistema Único de Assistência Social, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), referentes a **Emenda Parlamentar nº 354910220250001 – GND 3** e de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), referentes a **Emenda Parlamentar nº 354910220250002 – GND 4**, realocados da seguinte maneira:

- **Emenda Parlamentar nº 354910220250001 – GND 3 – R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais)



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

- **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) ao **Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo**
- **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) ao **Lar do Pequeno Vicente**

- **Emenda Parlamentar nº 354910220250002 – GND 4 – R\$ 480.000,00**
(quatrocentos e oitenta mil reais)
 - **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais) ao **Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo**

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Junio da Silva Ramos

Presidente do CMAS